

**ANEXO II
CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS NOS DUTOS E INFRAESTRUTURA
ACESSÓRIA****1 OBJETO**

Constitui objeto deste Anexo estabelecer as condições que deverão ser observadas pela SOLICITANTE e pela CLARO na execução de obras de lançamento (“Lançamentos”) de Cabos de telecomunicações, derivações (“Derivações”) de redes, aberturas de redes (“Aberturas”) em caixas subterrâneas de passagens existentes (“Caixas”) ao longo de trechos (“Tremos”) nos quais se encontram instaladas valas, dutos e/ou condutos e as Infraestruturas Acessórias objeto deste compartilhamento entre a DETENTORA e a SOLICITANTE na forma prevista no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE VALA, DUTO, SUBDUTO E/OU INFRAESTRUTURA ACESSÓRIA (“Contrato”) entre elas celebrado.

2 CONDIÇÕES

- 2.1 A realização de obras nos DUTOS poderá ser executada, diretamente por qualquer uma das Partes ou através de seus Representantes e com o objetivo de: (i) Lançamento de Cabos de telecomunicações; (ii) Derivações para entroncamento de redes; (iii) atendimento aos seus respectivos clientes.
- 2.2 Respeitando ao disposto no subitem acima, a DETENTORA poderá negar-se a negociar Aberturas com a SOLICITANTE ao longo dos Trechos, se tecnicamente inviáveis.
- 2.3 As Partes elaborarão, de forma conjunta, um cronograma, bem assim, um documento onde estejam definidos os detalhes técnicos das obras a serem realizadas nas valas, dutos e/ou condutos e nas Infraestruturas Acessórias instalados ao longo dos Trechos.

3 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 A DETENTORA deverá disponibilizar à SOLICITANTE facilidades para fins de realização de obras e Aberturas nas valas, dutos e/ou condutos e nas Infraestruturas Acessórias, Derivações de rede, acesso à rede de dutos, assim como os Lançamentos de Cabos de telecomunicações.
- 3.2 A SOLICITANTE fará a solicitação de execução de obras de Aberturas nos dutos, assim como Lançamentos dos Cabos de telecomunicações à DETENTORA, que por sua vez, deverá apresentar à SOLICITANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, uma correspondência informando aceitação, bem como a viabilidade de execução das obras solicitadas. O cômputo do prazo descrito neste subitem será iniciado a partir da apresentação, pela SOLICITANTE, dos documentos previstos na Cláusula Quarta abaixo.
- 3.3 A DETENTORA será responsável pela obtenção das licenças, permissões ou autorizações junto aos órgãos competentes respectivo para a execução dos serviços necessários, ficando a SOLICITANTE responsável por todos os custos associados a essas obtenções, bem como para a realização das obras nos DUTOS, e fornecimento da mão-de-obra e dos materiais necessários para a realização das obras solicitadas.
- 3.4 A obtenção das licenças, permissões ou autorizações depende dos prazos e regulamentos dos órgãos competentes, não podendo ser imputada responsabilidade a DETENTORA sobre os mesmos.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE
INFRAESTRUTURA DE VALA, DUTO, SUBDUTO
E/OU INFRAESTRUTURA ACESSÓRIA (DUTOS)**

- 3.5 A DETENTORA, ao seu exclusivo critério, poderá acompanhar os trabalhos da SOLICITANTE.
- 3.6 A SOLICITANTE será a responsável pela obtenção de licenças específicas junto ao Detentor original do Direito de Passagem necessárias para a realização das obras acima mencionadas.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS

- 4.1 Para solicitação de execução de obras nos DUTOS a SOLICITANTE deverá utilizar o “Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura” conforme modelo no Anexo III, o qual deverá ser assinado por seus Representantes legais.
- 4.2 Juntamente com o Formulário de Solicitação contido no Anexo III, a SOLICITANTE deverá apresentar à DETENTORA o Projeto Executivo elaborado em conformidade com o padrão estabelecido e exigido pelo respectivo Detentor do Direito de Passagem, quando aplicável.